



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10680.003859/2002-92
Recurso nº 151.670 Embargos
Acórdão nº **2101-002.268 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 14 de agosto de 2013
Matéria IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Recorrente ALEXANDRE MOREIRA GALVÃO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 1999, 2000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO. ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO.

Constatada obscuridade no julgado, por conter erro material no resultado e na parte dispositiva, suscitando dúvida quanto à decisão, cabe a retificação em sede de Embargos de Declaração.

Embargos Acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos para rerratificar a decisão do Acórdão nº 2102-00.859, para "dar provimento parcial ao recurso do contribuinte apenas para excluir a multa de ofício isolada aplicada em decorrência do não recolhimento do carnê-leão, mantendo-se a decisão recorrida nos demais pontos", sem efeitos infringentes.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Luiz Eduardo de Oliveira Santos – Presidente

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Francisco Marconi de Oliveira – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Celia Maria de Souza Murphy, Alexandre Naoki Nishioka, Francisco Marconi de Oliveira e Eivanice Canario da Silva. Ausente o Conselheiro Gilvanci Antonio de Oliveira Sousa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/09/2013 por FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA, Assinado digitalmente em 2

2/09/2013 por FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA, Assinado digitalmente em 24/09/2013 por LUIZ EDUARDO DE

OLIVEIRA SANTOS

Impresso em 12/11/2013 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo então Presidente da Segunda Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento face do acórdão nº 2102-00.859, de 23 de setembro de 2010, sob alegação de erro material na parte dispositiva.

O Auto de Infração de infração foi lavrado para apurar omissão de rendimentos recebidos de pessoa física, acréscimo patrimonial a descoberto e falta de recolhimento a título de carnê-leão.

O relator propôs o provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a multa de ofício isolada aplicada em decorrência do não recolhimento do carnê-leão, mantendo-se a decisão recorrida nos demais pontos. Entretanto, na decisão da turma de julgamento, foi registrado o resultado como “Recurso provido”.

No dispositivo analítico da decisão consta que o provimento ao recurso do contribuinte era “apenas para excluir a multa de ofício isolada aplicada em decorrência do não recolhimento do carnê-leão, mantendo-se a decisão recorrida nos demais pontos”, conforme se verifica”:

ACORDAM os membros a Segunda Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso do contribuinte apenas para excluir a multa de ofício isolada aplicada em decorrência do não recolhimento do carnê-leão, mantendo-se a decisão recorrida nos demais pontos. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que reduzia a multa do carnê-leão para o percentual de 50%.

A Procuradoria da Fazenda Nacional interpôs recurso especial questionando a exclusão da multa isolada aplicada em decorrência do não recolhimento do carnê-leão.

O presidente da turma de julgamento negou seguimento ao recurso. Porém, considerando a divergência entre a parte final da ementa/decisão resumida (recurso provido) e o voto (recurso provido parcialmente), redistribuiu os autos, por meio dos embargos, para a apreciação do eventual erro material, nos termos dos arts. 49, § 7º, 65 e 66, do Anexo II, do Regimento Interno do CARF.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Francisco Marconi de Oliveira.

Houve um manifesto erro material na conclusão da ementa, em especial no dispositivo sintético onde consta “Recurso provido”, quando o correto seria “Recurso provido em parte”.

O erro material em tela pode ser visto como obscuridade, na medida em que gera incerteza quanto à deliberação do Colegiado e pode causar dúvidas quando do retorno dos autos à Delegacia da Receita Federal do Brasil, para ciência ao contribuinte, já que as conclusões do voto divergem dos dispositivos.

Ressalto que na via dos embargos não cabe um novo julgamento do mérito da causa, mas tão somente corrigir a obscuridade, a contradição e a omissão.

Ao se verificar o erro, é plenamente possível a possibilidade de correção por meio destes Declaratórios, para que se faça a necessária alteração com base na decisão publicada em ata e nos termos do voto do acórdão embargado, resultando a redação das partes a serem alteradas, já que não há dúvidas quanto a conclusão do foi votado naquela Turma de Julgamento. Assim, os dispositivos analíticos e sintéticos devem ser corrigidos, resultando os seguintes termos:

RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros a Segunda Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do contribuinte apenas para excluir a multa de ofício isolada aplicada em decorrência do não recolhimento do carnê-leão, mantendo-se a decisão recorrida nos demais pontos. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que reduzia a multa do carnê-leão para o percentual de 50%.

Diante do exposto, voto em ACOLHER os embargos declaratórios para rerratificar a decisão do Acórdão nº 2102-00.859, de 23 de setembro de 2010, sem efeitos infringentes.

(ASSINATURA DIGITAL)

Francisco Marconi de Oliveira – Relator.

CÓPIA